



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP.: 19865-000 - C.G.C.: 64.614.381/0001-81

ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00136

LEI Nº 054/93
De 29 de Outubro de 1993

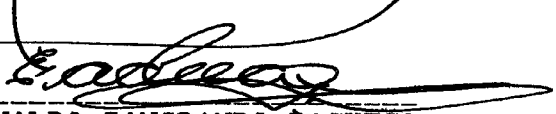
"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA".

EVALDO ZANGRANNO PACHECO, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artigo 01º - Ficam reajustados os vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pedrinhas Paulista, com o índice de 40% (quarenta por cento), conforme Tabela em anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.
- Artigo 02º - O índice de reajuste acima mencionado, será sobre os salários constantes do Anexo III da Lei nº 020/93, atualizada pelo Anexo da Lei nº 052/93.
- Artigo 03º - O reajuste a que se refere esta Lei, terá vigência a partir de 01 de Outubro de 1.993.
- Artigo 04º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.
- Artigo 05º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Outubro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, EM 29 DE OUTUBRO DE 1.993.


EVALDO ZANGRANNO PACHECO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA BRASIL, 399 - CEP.: 19865-000 - C.G.C.: 64.614.381/0001-81

ADMINISTRAÇÃO DO POVO

00137

TABELA SALARIAL DE OUTUBRO/93

ANEXO III DA LEI Nº 020/93

ATUALIZADA PELO ANEXO DA LEI Nº 052/93

TABELA DE REFERÊNCIAS

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H
01	14.220,00	14.931,00	15.678,00	16.462,00	17.285,00	18.149,00	19.056,00	20.009,00
02	17.735,00	18.622,00	19.553,00	20.531,00	21.558,00	22.636,00	23.768,00	24.956,00
03	21.255,00	22.318,00	23.434,00	24.606,00	25.836,00	27.128,00	28.484,00	29.908,00
04	24.770,00	26.009,00	27.309,00	28.674,00	30.108,00	31.613,00	33.194,00	34.854,00
05	31.800,00	33.390,00	35.060,00	36.813,00	38.654,00	40.587,00	42.616,00	44.747,00
06	38.835,00	40.777,00	42.816,00	44.957,00	47.205,00	49.565,00	52.043,00	54.645,00
07	45.865,00	48.158,00	50.566,00	53.094,00	55.749,00	58.536,00	61.463,00	64.536,00
08	49.410,00	51.881,00	54.475,00	57.199,00	60.059,00	63.062,00	66.215,00	69.526,00
09	56.360,00	59.178,00	62.137,00	65.244,00	68.506,00	71.931,00	75.528,00	79.304,00
10	70.450,00	73.973,00	77.672,00	81.556,00	85.634,00	89.916,00	94.412,00	99.133,00
11	88.060,00	92.463,00	97.006,00	101.940,00	107.037,00	112.389,00	118.008,00	123.908,00
12	98.610,00	103.541,00	108.718,00	114.154,00	119.862,00	125.855,00	132.148,00	138.755,00
13	105.670,00	110.954,00	116.502,00	122.327,00	128.443,00	134.865,00	141.608,00	148.688,00
14	176.120,00	184.926,00	194.172,00	203.881,00	214.075,00	224.779,00	236.018,00	247.819,00

OBSERVAÇÃO:- VALORES EXPRESSOS EM CRUZEIROS REAIS (CR\$).